

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006102/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072568/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266489/2025-35
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO PINHEL DA SILVA;

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES, EMPREGADOS EM DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Alambari/SP, Alumínio/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Angatuba/SP, Araçariguama/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bragança Paulista/SP, Buri/SP, Cabreúva/SP, Caconde/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cravinhos/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Guataporã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Ibiúna/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Iracemópolis/SP, Itaberá/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaguariúna/SP, Jumarim/SP, Jundiaí/SP, Laranjal Paulista/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Mairinque/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Odessa/SP, Paranapanema/SP, Pardinópolis/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Piedade/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Sarapuí/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Taquarivaí/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP, Tuiuti/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP, Vinhedo/SP e Votorantim/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

ajustes/Correções Salariais

PISO SALARIAL / Reajustes/ Correções Salariais

Os salários de novembro de 2023, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01.11.2024, serão corrigidos na data base em 6,% (SEIS PORCENTOS)a título de correção salarial, conforme índice de variação do IBGE/INPC.

Obs. O índice do INPC/IBGE para data-base 1° de novembro é de 4,60% e não de 6%. A aplicação de 6% representaria um aumento real de 1,40%.

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1° de novembro de 2023 e 31 outubro de 2024, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Função	Reajuste salarial % Piso salarial em	
	out/2024	nov./2025
	R\$	R\$
Despachante empregado	3.098,55	3,284,46
Gerente de escritório	2,249,00	2.384,00
Auxiliar de escritório	1.716,10	1.819,66
Digitador	2.024,00	2,146,00
Office-boy, faxineiro e demais	1.687,00	1.708,00
Auxiliar em associação	2.016,45	2.137,43

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIAL

Serão corrigidos na data base (1° de novembro) em (6%) seis por cento, a título de correção salarial. O índice inflacionário usado é do INPC (IBGE).

Obs. O índice do INPC/IBGE para data-base 1° de novembro é de 4,60% e não de 6%. A aplicação de 4,60% representaria um aumento real de 1,40%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO ADMISSINAL

Fica garantido ao empregado admitido, para as funções de outro dispensado, o piso salarial da função.

CLÁUSULA SEXTA - VALE SALARIAL

Salvo expressa manifestação em Contrário por parte do empregado, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia (20) vinte de cada mês de no mínimo 40% (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao empregado multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados com a limitação do Artigo 920 do Código Civil.

Parágrafo único: O Pagamento do salário deverá ser efetuado, em cheque nominal, em dinheiro, ou ordem de pagamento bancária, durante a jornada de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - HORA-EXTRA

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal;

- a) (50%) Cinquenta por cento para as duas primeiras horas;
- b) (80%) Oitenta por cento para os excedentes de (2) duas horas diárias, e nos permitidos no artigo 61º da CLT;
- c) 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados;

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a (2) duas horas, nos termos do art.61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

ABONO-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias o valor de **R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)**, por dia em vale refeição através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado e fornecido por empresa idônea, sem cobrança de taxa ou anuidade pela empresa.

O **Sindicato dos Empregados** será o responsável pela indicação da contratação da operadora de vale refeição.

As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O empregador se compromete a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87 de até no máximo 6% (seis por cento), e, é expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, artigo 5o do Decreto 95.247.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO SAÚDE – SEGURO ODONTOLÓGICO.

Em comum acordo entre SINDICATO DOS DESPACHANTE DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS, fica acordado a substituição do subsídio para convênio médico concedido aos trabalhadores por SEGURO ODONTOLOGICO, no valor mínimo mensal de **R\$ 35,00** (TRINTA E CINCO REAIS), que deverá ser pago integralmente pelo empregador.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do seguro odontológico em companhia seguradora idônea, devendo figurar nessas apólices o Sindicato dos Trabalhadores como “**Estipulante**” e **responsável** por fiscalizar o perfeito atendimento dos serviços oferecidos pela Cia. de Seguros, e o **Empregador** como “**Sub Estipulante**” e **responsável** pelo pagamento dos boletos mensais referentes a este seguro odontológico, sendo o empregador também responsável pela informação do número de empregados para adesão ao seguro odontológico, bem como manter atualizado o cadastro desses empregados quando das admissões e demissões.

As empresas que já concedem o seguro odontológico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula desde que as garantias e cláusulas sejam equivalentes as estipuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º). Aos empregados que estiverem em tratamento e/ou internação médica, ficará garantido o subsídio de R\$ 137,00 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS) até que se finalize por completo o tratamento, com alta médica e, somente após, será feita a migração deste empregado para o seguro odontológico.

Parágrafo 3º – Na impossibilidade de efetivação deste seguro odontológico por parte do Sindicato Laboral, fica desde já autorizado o Sindicato Patronal a intermediação da contratação do mesmo junto a Seguradora de renome, a fim de garantir o perfeito cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Fica vedado ao Empregador o desconto de contribuição para seguro odontológico, salvo expressa concordância do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de **R\$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS)** mensais para cada empregado pagos pelo Empregador: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta apólice deverá figurar como “Estipulante” o Sindicato dos Trabalhadores em Despachantes de Campinas e Região, para o controle do cumprimento da referida clausula, com acesso e recebimento da apólice vigente e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos Boletos referente ao Seguro de Vida.

Parágrafo 1º) As coberturas e Garantias mínimas já contratadas são:

- Morte Qualquer Causa do Empregado – R\$ 55.000
- Invalidez Total ou Parcial por Acidente do Titular Empregado – R\$ 55.000,00
- Morte Qualquer Causa do Cônjuge – R\$ 27.500,00
- Morte Qualquer Causa dos Filhos até 18 anos – R\$ 6.750,00
- Cesta Básica no Valor de R\$280,00 Mensais pelo período de 12 meses.
- Assistência ou Auxílio Funeral Familiar de até – R\$ 5.000,00
- Reembolso ao Empregador, das Despesas com Homologação para Rescisão Contratual em Caso de Morte do Empregado até 50% do capital segurado.

Parágrafo 2º) No caso de fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos Trabalhadores a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será do Sindicato dos Trabalhadores junto a Corretora e empresa seguradora da qual informara sobre os pagamentos.

O empregador será responsável pela informação do número de trabalhadores, fornecendo ao Sindicato dos Trabalhadores, todas as informações necessárias para efetivação do seguro de vida, bem como pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso pelo empregador. Fica vedado o desconto de contribuição para o seguro de vida, salvo expressa concordância do trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

O Empregador fornecerá ao empregado, pelo preço de custo, remédios ou medicamentos mediante apresentação de receita, estendendo esse direito a todos os dependentes legais, com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

Aos empregados com (5) cinco anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal.

Aos empregados com (10) dez anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido, que o contrato de experiência, terá prazo máximo de duração de (90) noventa dias sem direito a renovação;

Parágrafo único: De caráter obrigatório para todas as Empresas sem exceção, o empregado deverá apresentar exame médico, comprovando estar apto ao trabalho no ato da contratação (exame admissional) e que o trabalho não lhe causou nenhum dano, (exame demissional) no ato da homologação. O exame médico realizado por conta do Empregador constará de investigação clínica, podendo, a critério médico,

serem exigidos exames complementares conforme determinada a portaria nº. 24/94 do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

O Empregador, na demissão sem justa causa, poderá ser solicitado por escrito fornecer ao empregado, Carta de Referência, na ocasião da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, que contar com mais de (45) quarenta e cinco anos de idade e mais de (2) dois anos de trabalho na Empresa, fará jus ao Aviso Prévio de (45) quarenta e cinco dias. O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, desde que comprove a obtenção de um novo emprego, mediante simples carta do futuro Empregador;

a) Os portadores de necessidades especiais terão os mesmos direitos.

b) Prazo para pagamento de rescisões.

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

c) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

d) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTALIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório o emprego, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até (60) sessenta dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao Empregado afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta por (30) trinta dias prévio previsto na CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99 garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 ANOS OU MAIS	02 ANOS
10 ANOS OU MAIS	01 ANO
05 ANOS OU MAIS	06 MESES

§ 1º.: Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art.130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º.: A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DATA BASE

É vedada a dispensa do empregado no período de (30) trinta dias que antecedem e 30 trinta dias que sucedem à data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 (um) salário do Empregado na respectiva função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida a todo Empregado após o retorno das férias uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando o princípio do negociado sobre o legislado e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previstas no artigo 611-B, da CLT, fica estabelecida a obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual para aqueles empregados que tenham mais de 1 ano de casa. A redação atribuída ao art. 611-A da CLT determina a prevalência das normas coletivas (acordos e convenções). O objetivo é priorizar o interesse coletivo.

Para maior segurança jurídica, o ato de assistência na rescisão contratual, a partir da data da assinatura desta CCT, deverá ser realizado na sede do Sindicato laboral, a homologação e quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional, sem custo ao empregador, ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado ou da notificação da dispensa imotivada sem cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador; do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, atendendo aos itens seguintes:

a) A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato definidos pelo Sindicato laboral.

b) Necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- TRCT Termo de rescisão do contrato de trabalho - 5 vias
- Termo de homologação da rescisão do contrato de trabalho - 5 vias
- Comunicado de dispensa (CD) e Requerimento do seguro-desemprego
- CTPS (carteira de trabalho) com as anotações atualizadas
- Comprovante do aviso prévio quando for o caso ou pedido de demissão - 3 vias
- Extrato FGTS da conta vinculada do empregado - 3 vias
- Chave de identificação do FGTS - 3 vias
- Guia de recolhimento rescisório do FGTS
- Atestado de saúde ocupacional - 3 vias
- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual - 3 vias
- Prova bancária da quitação - 3 vias
- Carta de preposto
- PPP Perfil profissional previdenciário
- Carta de referência

c) A cada homologação feita pelo Sindicato profissional será informado o Sindicato patronal, no prazo de até 15 (quinze) dias, com o intuito de que ambas as entidades busquem meios de controlar o nº de demissões do setor, visando, conjuntamente, a adoção de medidas para manter a estabilidade e o nível de emprego na categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O ato de firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre empregadores e empregados é facultativo, ex vi do artigo 507 da CLT. Quando, para maior segurança jurídica, houver interesse na assistência sindical, esta operação será feita conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º : O termo foi criado sob a ótica dos princípios da transparência e lealdade contratual, necessitando que no mesmo seja especificado a natureza de cada parcela paga ao trabalhador que nele constar, bem como indicado o seu valor e discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas especificadas.

Parágrafo 2º : Para tal mister, o empregador deverá contatar o Sindicato Patronal que fará o agendamento junto ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 3º: O valor desta assistência será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cabendo 50% para o Sindicato dos Empregados e 50% para o Sindicato Patronal.

Parágrafo 4º : Quando do deferimento do agendamento junto ao Sindicato dos Empregados, o empregador deverá depositar a parte que cabe ao Sindicato Patronal em conta corrente bancária que lhe será fornecida. A parte que cabe ao Sindicato dos Empregados deverá ser paga, no ato, em dinheiro.

Parágrafo 5º : Os empregadores, sócios, do Sindicato dos Despachantes serão isentados do valor estipulado para o Sindicato Patronal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) quarenta e quatro horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Quando for Feriado Prolongado, o Empregador poderá pedir a compensação das respectivas horas durante a jornada de trabalho que não poderá exceder (1) uma hora por dia. Estas horas não estarão sujeitas aos acréscimos salariais, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT em vigor.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todo empregado o direito de descanso semanal remunerado, salvo a necessidade excepcional do empregado, desde que as horas laboradas sejam pagas com acréscimos legais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DO DIGITADOR E TELEMARKETING

Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas (5) cinco horas no trabalho de entrada de dados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA

1) A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) quarenta e quatro horas.

TOLERÂNCIA NO HORARIO DE ENTRADA

2) Fica mantida a seguinte condição de trabalho no que se refere a horários de entrada ao serviço:

a) Poderão os empregados eventualmente (até 2 vezes no mês) entrarem com atraso de até 15 (Quinze) minutos, sem sofrer qualquer tipo de prejuízo em seus salários.

b) Sendo o atraso superior a 15 (Quinze) minutos, ficará reservado à empresa o direito de analisar a situação quanto ao ingresso ou não do empregado ao serviço, aplicando-lhe os dispositivos estabelecidos em Lei.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até (10) Deis dias antes da efetivação da matrícula.

1º - Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de Ensino, a cada semestre.

§ 2º - Será abonada a falta do empregado estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao Empregador com antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

A Empregada Mãe Biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em (2) duas horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396 par. Único da CLT.

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º inciso IV do artigo 389 da CLT.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

A Empresa concederá licença remunerada de (120) cento e vinte dias em conformidade com a Constituição Federal para mulher adotante, no caso de Adoção de criança na faixa de (0) zero a (12) doze meses.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Observado o disposto no Art. 135 da CLT as férias só poderão ter início em dias úteis. Havendo preferência do empregado em relação ao período de gozo das férias deverá o mesmo informar ao Empregador, por escrito e com antecedência de (60) sessenta dias, a fim de que o mesmo possa programar-se.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADO PROLONGADO

Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários, masculino e feminino, em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais do empregado, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico do Instituto Previdenciário, ou alternativamente, de eventual Convênio Médico do qual o empregado faça parte.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO/READAPTAÇÃO

Será garantida ao empregado acidentado no trabalho, remuneração antes percebida desde que, após o acidente, apresente cumulativamente, redução da capacidade laboral que anteriormente exercia atestada pelo Órgão Oficial, obrigado, porém o empregado nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, que quando adquiridos, cessa a garantia assegurada na Lei Nº. 8.213/91, Art.118.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A falta de comunicação de acidente de trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CTPS, importará a sua responsabilidade pelo pagamento integral, e em dobro, dos salários durante o período de inatividade.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O Empregador permitirá que o Sindicato da Categoria Profissional promova Campanha de Sindicalização a seus empregados, no estabelecimento de trabalho e em data previamente estabelecida por consenso entre as partes e no horário de expediente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART 8º INC IV) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os empresários em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no estado de São Paulo, no ano de 2022, contribuição confederativa no valor de ,R\$ 130,79 (Cento e trinta reais e setenta e nove centavos), cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30.05.2025, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) Do valor recolhido nos termos desta cláusula, **15%** (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e **5%** (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º) O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º) As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em de cada ano.

As contribuições serão ajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculando pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA E DA CLT)

Nos termos da legislação vigente (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea “e”, da CLT) foi aprovada e instituída a contribuição assistencial patronal (denominação da contribuição conforme consta do edital e da ata de assembleia em 28/10/2023) para o custeio da representação sindical e das negociações coletivas, dada a vinculação da representação sindical à obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho e a deliberação em assembleia geral da categoria como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, conforme e condições a seguir :

Os **autônomos** integrantes da categoria poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo a, contribuição assistencial no valor de R\$ 125,56 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS e Cinquenta e seis centavos), as empresas estão isentas da cobrança ficando somente para os empresários, pessoa física.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito até o mês de outubro, em agência bancária e em impresso próprio fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

Parágrafo 3º - As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A Mensalidade Sindical devida pelo Empregado, Sócio do Sindicato, será descontada em folha de pagamento e o recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador, pela Entidade Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO (ART. 513, ALÍNEA-E, DA CLT)

Os empregadores descontarão de todos os empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na forma da lei mensalmente, incluindo o 13º salário, a contribuição assistencial aprovada em assembleia regularmente convocada e instituída, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de cada um, observado o disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, d a CLT, com redação da Lei 13.467/2017. Tal desconto previsto atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, bem como a decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário 730.462 — STF, 24/5/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo primeiro — A contribuição de que trata esta cláusula será descontada nos termos da aprovação na assembleia laboral, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido

Parágrafo segundo — O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou os boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo terceiro — Os empregados admitidos após a data-base sofrerão o mesmo desconto.

Parágrafo quarto — O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DEMITIDO

O empregador se obriga a descontar e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores a Contribuição Assistencial proporcional ao período trabalhado no exercício do ano em curso referente ao empregado Demitido por ocasião da Homologação de Demissão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, com as multas estipuladas pelo atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de o empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizarem a emissão da 2ª via da guia e enviá-la pelo correio.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DA RETRATAÇÃO

O procedimento de negociação sindical para que a categoria seja bem representada é oneroso e, para atingir este escopo, o custeio do sistema necessita do amparo daqueles que se beneficiam, ou seja, toda a categoria, face aos gastos com assessorias econômicas/jurídicas/políticas de comunicação/ campanhas salariais na data-base e outras épocas/ negociações coletivas/dissídios coletivos, além de outras despesas para bancar a luta em defesa dos seus interesses.

Fica garantida aos empregados, beneficiários da presente convenção coletiva, manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial, em até 15 (quinze) dias do início da vigência da CCT e/ou do termo aditivo.

Parágrafo primeiro: A manifestação de oposição deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, diretamente na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional,

Parágrafo segundo — A manifestação de oposição poderá ser retratada, a qualquer momento no decorrer da vigência desta norma coletiva, da mesma forma, de próprio punho, na sede ou subsede do Sindicato,

Parágrafo terceiro — O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação para que não se efetuem os descontos convencionados e, da mesma forma, em caso de retratação prevista no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto -- Na hipótese de demanda judicial ou administrativa em que se discute o desconto ou postule o estorno, o Sindicato isenta a empresa de qualquer responsabilidade quanto a este título e, findado o procedimento com êxito na demanda, o Sindicato terá 30 (trinta) dias da apresentação dos cálculos para devolução do valor correspondente .

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida a Entidade Sindical Signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo único: Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores patrocinar causas trabalhistas, sem esgotar a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta Convenção, após sua constituição.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL LEI 9958/2000

Os signatários deverão até o início da vigência da convenção coletiva de trabalho ou por sentença de dissídio coletivo de trabalho estar equipados e adequados para constituírem os conciliadores prévios, obrigando-se os empregadores nas bases compreendidas deste Sindicato.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa no valor correspondente a (10%) dez por cento do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e por Infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor para a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PROXIMO ACORDO COLETIVO:

As cláusulas e condições da presente vigorarão pelo prazo de (24) Vinte e Quatro meses, a partir de primeiro de novembro de 2022 e término em 31 de outubro de 2024, ficando certo e ajustado entre as partes que a partir data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2023 será aplicado somente aos salários e o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de (12) doze meses, ou seja, de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC (IBGE).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA ART. 29. § 4º:

É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. ([Acréscitado pela L-010.270-2001](#)).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará (5) cinco dias alternados de ausência do empregado dentro do período de (12) doze meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção aos seus representados.

São Paulo, 14 de Maio de 2025

}

LAERCIO PINHEL DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR

WAGNER SANCHEZ
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.